

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº. 202601013

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 202601013

Dispensa de Licitação nº DISP 202601013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.530.545/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Unilson Pereira de Oliveira Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARNALDO AUGUSTO, inscrita no CNPJ nº 13.591.536/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 202601013, firmado em 23 de março de 2026, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada no fornecimento gradual de material de limpeza e insumos, destinados à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção fundamenta-se:

I - Nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Nos princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

III - No art. 37 da Constituição Federal;

IV - Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - No poder-dever de autotutela da Administração Pública;

VI - Na motivação constante do processo administrativo;

VII - Na supremacia do interesse público sobre o privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A extinção do vínculo contratual decorre de inexecução do objeto pactuado, consubstanciada na não entrega dos materiais de limpeza e insumos previstos no contrato, em descumprimento às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Conforme verificado no âmbito do processo administrativo:

I - A CONTRATADA não realizou o fornecimento dos itens contratados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

II - Houve frustração do cronograma de execução e da finalidade pública da contratação;

III - Foram oportunizadas condições razoáveis para regularização da execução contratual, sem êxito;

IV - A inexecução comprometeu o regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara;

V - Restou configurado inadimplemento contratual relevante, apto a ensejar a extinção do vínculo.

Dessa forma, a manutenção do contrato revelou-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, impondo-se sua extinção como medida necessária, adequada e proporcional à preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E NATUREZA DA EXTINÇÃO

A presente decisão administrativa encontra amparo na discricionariedade legítima da Administração, desde que devidamente motivada e orientada pelo interesse público.

Parágrafo primeiro - Embora formalizado de forma consensual, o presente distrato possui como causa determinante a inexecução contratual por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - A adoção do distrato consensual visa conferir maior celeridade, eficiência e economicidade à solução do vínculo contratual.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento não descaracteriza o inadimplemento verificado, tampouco impede eventual apuração de responsabilidade administrativa, caso assim entenda a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

As partes declaram que não houve execução útil do objeto contratual, uma vez que os materiais não foram entregues conforme pactuado.

Em razão disso:

I - Não houve liquidação de despesa pública;

II - Não há valores devidos à CONTRATADA;

III - O contrato não produziu efeitos financeiros;

IV - Não há obrigação de restituição entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Fica consignado que:

I - Não houve pagamento antecipado ou indevido;

II - Não se verificou dano material imediato ao erário;

III - A extinção do contrato visa evitar a ocorrência de prejuízo potencial;

IV - A conduta da CONTRATADA caracteriza inadimplemento contratual.

Parágrafo único - A ausência de dano imediato não afasta a possibilidade de apuração futura de prejuízos, nem impede a aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO

As partes conferem quitação recíproca restrita às obrigações financeiras inexistentes até a presente data, ressalvando-se expressamente:

I - O direito da Administração de apurar responsabilidades;

II - A aplicação de sanções administrativas cabíveis;

III - Eventual indenização por danos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Termo de Distrato será publicado no sítio oficial e na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição de sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento integra o Processo Administrativo nº 202601013, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para fins de fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Almino Afonso/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Rafael Godeiro/RN, 29 de abril de 2026.

Unilson Pereira de Oliveira Filho

Contratante

ARNALDO AUGUSTO

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por: UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Código Identificador: 38127773